



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1904/GP.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente, em exercício:

Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o § 1º do artigo 77 e o inc. III do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, PLL nº 258/16, que denomina Rua Ariano Vilar Suassuna, Rua Tarsila do Amaral, Rua Clarice Lispector, Rua Edgar Allan Poe, Rua José Saramago, Rua Oscar-Claude Monet, Rua Michelangelo, Rua Salvador Dalí, Rua Van Gogh, Rua Cora Coralina, Rua Aleijadinho, Rua Di Cavalcanti, Rua Leonardo da Vinci e Rua Gabriel García Márquez os logradouros não cadastrados que especifica, localizados no Bairro Santa Rosa de Lima.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

A proposta do Projeto de Lei em apreço é claramente meritória, todavia, atrai a incidência do art. 4º da Lei Complementar 320, de 2 de maio de 1994, alterada pela Lei Complementar 525, de 7 de julho de 2005, na qual consta:

Art. 4º É defeso atribuir mesma denominação a mais de um logradouro, inclusive quando pertencentes a diferentes categorias, bem como atribuir mesma denominação a mais de um equipamento público, sob pena de nulidade do ato que atribuir a denominação dúplice. (Redação dada pela Lei Complementar nº 525/2005)

Ocorre que já existe no Município de Porto Alegre um logradouro com o nome de rua Leonardo da Vinci – Condomínio Mariante, segundo registro CTM 8981680 da diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAMS). O caso então se revela como de homonímia que impõe veto ao art. 13 do presente projeto de lei, em virtude da duplicidade de logradouros com denominação similar.

Além disso, a SMAMS, mediante manifestação do Urbanismo, opinou pelo indeferimento, igualmente, do art. 11 do projeto em comento, haja vista o logradouro já estar denominado pela Lei nº 9.571, de 03 de agosto de 2004.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Valter Nagelstein,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.



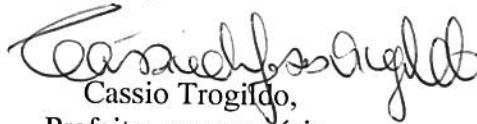
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO



Nesse sentido, o presente VETO ocorre embasado no INTERESSE PÚBLICO, consoante evitar que aconteça à população de Porto Alegre, o reconhecido e notório problema com o endereçamento de correspondência, e/ou encomendas e transtornos no deslocamento diário aos moradores do logradouro que recebeu anteriormente o nome de Rua ora homenageado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 258/16, nos arts. 11 e 13, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


Cassio Trogildo,
Prefeito, em exercício.